

PORATARIA Nº 1.283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispensa os veículos que menciona da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução 323, de 17 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelo artigo 19, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como o disposto no parágrafo único combinado com o inciso III, ambos do art. 2º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 80000.040524/2010-52, resolve:

Art. 1º Dispensar da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução 323/09, os seguintes veículos:

- I - com basculamento lateral;
- II - para transporte e/ou transbordo de cana;
- III - semirreboque prancha (carrega tudo);
- IV - com carroçarias para transporte de bebidas (fechadas), cujo estribo lateral atenda as cargas especificadas na Resolução nº 323/09;

V - com carroçaria de limpeza e/ou desobstrução da via
VI com guindastes pneumáticos telescópicos.

Art. 2º Ficam isentas da instalação do protetor lateral as seguintes regiões longitudinais:

I - região do alongamento em semirreboque chassi alargável;

II - região deslocamento do conjunto de eixos traseiros em que estes sejam do tipo deslizante;

III - região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) onde esteja instalado o porta estepe;

IV - região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) de semirreboque, reboque, carroçaria dos tipos basculantes e silo basculante;

V - região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) em plataforma\ autossocorro;

VI - regiões onde o protetor deva possuir comprimentos iguais ou inferiores a 750 mm

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 1.284, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041777/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SC VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 11.786.708/0001-36, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Adolfo Konder, 85 - Pinheirinho, CEP 88.804-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 1.285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009292/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTENTICA LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ - 08.881.426/0003-75, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Ademar de Barros, 678, Loja - Vila Santo Antônio, CEP 11.430-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 1.286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033733/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica K & K VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.230.348/0002-00, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. São Paulo, 1149 - Boqueirão, CEP 11.701-380, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 1.287, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046082/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica L&M VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 05.355.841/0003-05, situada no Município de Boituva - SP, na Av. Profº. Célia Lourdes Vercellino, 310 - Jardim Primavera, CEP 18.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Boituva e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Capela do Alto, Araçoiaba da Serra e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º e ao item 'b' do Anexo IV da Resolução CONTRAN 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototaxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, 'ad referendum' do colegiado, usando das atribuições que lhe confere o art.12 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o disposto no inciso IX art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 356/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º'

(...)

§ 2º As informações do parágrafo anterior serão disponibilizadas no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução para os veículos lançados no mercado nos últimos 5 (cinco) anos e em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, também contados da publicação desta Resolução, passarão a constar do manual do proprietário, para os veículos novos nacionais ou importados.'

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 1.063, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059344/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 35+E(trinta e cinco decalado para mais, educativo), no município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Mucajá, Estado de Roraima, por meio do canal 13 (treze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063955/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA., pela Portaria nº 746, de 28 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 1976 e, renovada pela Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 711, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011324/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SILVA PUBLICIDADE LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cacoal, Estado de Rondônia, por meio do canal 49 (quarenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13+ (treze, decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059669/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por meio do canal 40 (quarenta), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30E (trinta, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053503/2008-18, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre, o canal 36 (trinta e seis) correspondente à faixa de frequência 602 - 608 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE